



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 26, DE 2025

(Da Sra. Renata Abreu)

Obriga a inclusão da disciplina "Processo Legislativo" nos cursos de Direito e dá outras providências)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

Apresentação: 03/02/2025 08:46:35.297 - Mesa

PL n.26/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. RENATA ABREU)

Obriga a inclusão da disciplina "Processo Legislativo" nos cursos de Direito e dá outras providências)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cursos de graduação em Direito, oferecidos por instituições de ensino superior públicas e privadas, passarão a incluir, obrigatoriamente, em sua matriz curricular a disciplina "Processo Legislativo".

Art. 2º A disciplina referida no art. 1º terá carga horária mínima de 60 (sessenta) horas-aula e deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - Princípios e fundamentos do Processo Legislativo;

II - Competência legislativa nas esferas federal, estadual e municipal;

III - Etapas da tramitação de proposições legislativas;

IV - Espécies normativas previstas na Constituição Federal;

V - Função do Legislativo no Estado Democrático de Direito;

VI - Prática legislativa e técnica de elaboração de normas jurídicas; VII - Papel das comissões legislativas e do processo de sanção e voto;

VIII - Controle de constitucionalidade e seus reflexos no processo legislativo.



* C D 2 5 5 9 9 0 1 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

Art. 3º As instituições de ensino superior terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei, para adequar seus projetos pedagógicos e matrizes curriculares às disposições desta norma.

Art. 4º O Ministério da Educação regulamentará os procedimentos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a formação acadêmica dos estudantes de Direito, garantindo que compreendam com profundidade o funcionamento do Processo Legislativo brasileiro.

A legislação e sua correta interpretação são elementos essenciais na atuação de qualquer profissional do Direito, seja na advocacia, no Ministério Público, na magistratura ou na assessoria parlamentar.

A inclusão da disciplina contribuirá para que os futuros operadores do Direito tenham uma visão mais ampla do papel do Legislativo, compreendendo o percurso normativo e a dinâmica institucional que rege a elaboração das leis. Dessa forma, qualifica-se não apenas o ensino jurídico, mas também o próprio processo de produção normativa no país, garantindo maior segurança jurídica e transparência legislativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que contribuirá significativamente para o aprimoramento da formação jurídica e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada **RENATA ABREU**



* C D 2 5 5 9 9 9 0 1 3 3 0 0 *